



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT

Rua General Glicério, nº 1.138 – Centro – Taquaritinga/SP – CEP 15900-000
Fone/Fax (16) 3253-2504 – Endereço Eletrônico: ipremt@ipremt.com.br

Taquaritinga, 31 de agosto de 2017

Ofício nº 200/17
ref.: Processo 6038/2017 (Prefeitura Municipal)

COM URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Em relação ao parcelamento das dívidas de contribuições previdenciárias, a Portaria 402/08 (e suas alterações posteriores) permite que este seja realizado, desde que obedecidos alguns critérios.

Parcelas de parcelamentos em atraso necessitam ser quitadas integralmente para que um novo parcelamento seja efetuado, tudo de acordo com o art. 5º, § 7º incisos de I a IV da Portaria 402/08 (alterada pela Portaria nº 333/17).

Seria, portanto, necessário o pagamento integral das parcelas em atraso referentes ao Termo de Parcelamento 1073/2016 (parcelas 5, 6 e as que vencerem no curso do processo de feitura no parcelamento). Na mesma hipótese enquadra-se o acordo 194/2016 (parcelas 16, 17 e as que vencerem no curso do processo de feitura no parcelamento).

Em relação aos valores atuais, o parcelamento 1073/2016 encontra-se com saldo em aberto de R\$ 354.510,24 e o parcelamento 194/2016 o saldo em aberto é de R\$ 411.156,39.

Também é importante notar que, conforme determinação do inciso III do art. 5º da Portaria 402/08, cada termo de parcelamento poderá ser reparcelado uma única vez, vedada a inclusão de débitos não parcelados anteriormente.

Outro aspecto relevante é que devera estar prevista na legislação que autorizar o parcelamento (e também no termo) a vinculação ao FPM / FPE como garantia das prestações acordadas e não pagas no seu vencimento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo e não pagas no seu vencimento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT

Rua General Glicério, nº 1.138 – Centro – Taquaritinga/SP – CEP 15900-000
Fone/Fax (16) 3253-2504 – Endereço Eletrônico: ipremt@ipremt.com.br

Por fim, lembramos que existe vedação legal para parcelamento dos valores não repassados a título de insuficiência financeira (complementação) uma vez que não constituem contribuição previdenciária, conforme se verifica pela redação do art. 5º, VI da Portaria 402/2008.

Dessa forma, aguardamos que seja efetuada por parte do Ente Federativo a totalização dos valores a serem colocados no novo parcelamento para que, após, seja realizada a conferência através deste órgão gestor para posterior efetivação do acordo.

Respeitosamente,

Luciana Mattosinho
Superintendente

Ao Excelentíssimo Senhor
VANDERLI JOSÉ MÁRSICO
Prefeito Municipal de
Taquaritinga/SP



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Praça Dr. Horácio Ramalho, Nº 160 - Centro (Tel. 16 3253-9100 Ramal 242)

72.130.818/0001-30

2017

RECIBO DE PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **000006038 / 2017**

CHAVE WEB: **1C821O118N**

DATA: 08/08/2017 HORA: 11:21:00

RESPONSÁVEL: **LUIZ ROBERTO CAMPOS FERREIRA**

INTERESSADO: 000030628 INSTITUTO DE PREV DO SERV. PUBL MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ASSUNTO

CONTRIBUIÇÃO/PATRONAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT

Rua General Glicério, nº 1.138 – Centro – Taquaritinga/SP – CEP 15900-000

Fone/Fax (16) 3253-2504 – Endereço Eletrônico: ipremt@ipremt.com.br

Ofício nº 180/17

Taquaritinga, 8 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao rever os registros contábeis do Instituto, verificamos que os valores das contribuições patronais relativas ao auxílio-doença do mês de junho não foram repassadas.

Do mesmo modo, nos meses de maio e junho do presente ano houve o repasse da contribuição previdenciária foi inferior ao valor da folha de pagamento dos inativos, de maneira que o Ente Administrativo deve efetuar o repasse da insuficiência financeira desses meses nos valores de R\$ 125.151,68, R\$ 150.573,21, respectivamente. Tudo de acordo com o art. 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 9.717/98, o art. 24, § 2º, I e 28, parágrafo único, ambos da ON MPS nº 02/2009 e o art. 52, §9º da Lei Complementar Municipal 4.029/13.

E, por fim, a contribuição patronal referente ao mês de junho não foi repassado, estando em desacordo com o contido no parágrafo 7º do art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 4.029/13. É necessária, portanto, a regularização desta situação através do recolhimento dos referidos valores com os acréscimos de atualização monetária e juros, conforme aplicáveis aos tributos municipais, de acordo com o art. 58 da lei supra citada.

Por fim, requisitamos que os pagamentos devem ser realizado em guias apropriadas com a composição dos valores (valor principal, juros, base de cálculo, etc.), sendo certo ainda que os crédito realizados na conta bancária do Instituto devem ser discriminados individualmente de maneira que nos permita identificar a que se referem, para fins de prestação de informações ao Ministério da Previdência e Tribunal de Contas do Estado.

Em anexo seguem os documentos que instruem o presente ofício.

Respeitosamente,

Luciana Mattosinho
Superintendente

Ao Excelentíssimo Senhor
Vanderlei José Mársico
Prefeito Municipal de
Taquaritinga/SP

CÓPIA



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO									
Nº PARCELA	VENCIMENTO	INDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA	MULTA	VALOR DEVIDO
088	30/05/2017	0,36	61,59	35.921,92	89,00	83.879,12	178.125,32		187.142,74
090	30/06/2017	-0,30	62,17	36.260,20	90,00	85.126,03	179.710,51		186.343,63
091	30/07/2017		61,69	35.980,25	91,00	85.677,12	180.121,65		185.525,30
092	30/08/2017		61,69	35.980,25	92,00	86.760,17	181.064,70		185.525,30
TOTAIS:				44.142,62		341.582,44	719.022,78		559.011,67
11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 08/08/2017									
Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	
388	30/05/2017	178.125,32	0,06	106,88	4,00	7.129,29	1.781,25	186.343,63	
390	30/06/2017	179.710,51	-0,30	-539,13	3,00	5.375,14	1.797,11	185.525,30	
391	30/07/2017	180.121,65	0,00	0,00	2,00	3.502,43	1.801,22	185.525,30	
TOTAIS:		537.957,48		-432,25		16.106,86	5.379,58	559.011,67	

CÁLCULO CONTRIBUIÇÃO PREFEITURA

Competência	Gasto c/ Aposentad e Pensão	Contrib. Patronal	Contribuição Ativo	Total Repassado ou a Repassar	Insuficiência
Janeiro	1.257.858,23	783.193,49	356.212,04	1.139.405,53	-118.452,70
Fevereiro	1.275.408,67	815.859,52	377.572,52	1.193.432,04	-81.976,63
Março	1.277.747,32	832.605,16	384.790,04	1.217.395,20	-60.352,12
Abril	1.346.934,28	822.034,04	373.014,87	1.195.048,91	-151.885,37
Maió	1.356.878,83	847.286,66	384.440,49	1.231.727,15	-125.151,68
Junho	1.383.835,51	848.292,24	384.970,06	1.233.262,30	-150.573,21
Julho				0,00	
Agosto				0,00	
Setembro				0,00	
Outubro				0,00	
Novembro				0,00	
13º Salário				0,00	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT

Rua General Glicério, nº 1.138 – Centro – Taquaritinga/SP – CEP 15900-000

Fone/Fax (16) 3253-2504 – Endereço Eletrônico: ipremt@ipremt.com.br

Ofício nº 047/2017

Ref.: Ofício PJ 067/17 – Representação MP 43.0456.0000277/2017-6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
RUA GENERAL GLICÉRIO, Nº 1.138 - CENTRO - TAQUARITINGA/SP - CEP 15900-000
FONE/FAX (16) 3253-2504 - E-MAIL: IPREMT@IPREMT.COM.BR

PROTÓCOLO
Nº 382 - DATA 09/03/17
Ass:

PAULO SÉRGIO TEIXEIRA
Oficial de Promotoria

MAT. 000 840 - 0 - 01

Taquaritinga, 02 de março de 2017.

Excelentíssima Senhora,

Em atenção ao pedido de informações a que se refere o Ofício PJ 067/17, vimos através do presente informar que:

a) A Prefeitura Municipal de Taquaritinga, durante o Exercício de 2016 e parte do Exercício de 2017, efetuou os seguintes repasses nas datas assinaladas a seguir, sendo todos referentes à Contribuição Previdenciária do Servidor Ativo:

Competência	Valor repassado	Data do repasse
Janeiro de 2016	323704,66	11 de fevereiro de 2016
Fevereiro de 2016	364410,07	29 de março de 2016
Março de 2016	380389,27	27 de abril de 2016
Abril de 2016	379014,63	30 de maio de 2016
Mai de 2016	382486,83	29 de dezembro de 2016
Junho de 2016	390094,7	29 de dezembro de 2016
Julho de 2016	384579,33	29 de dezembro de 2016
Agosto de 2016	389685,33	02 de janeiro de 2017
Setembro de 2016	383740,03	02 de janeiro de 2017
Outubro de 2016	375301,45	14 de fevereiro de 2017
Novembro de 2016	374586,48	02 de março de 2017
Dezembro de 2016	382381,93	14 de fevereiro de 2017
13º Salário 2016	-	-
Janeiro de 2017	-	-



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT

Rua General Glicério, nº 1.138 – Centro – Taquaritinga/SP – CEP 15900-000
Fone/Fax (16) 3253-2504 – Endereço Eletrônico: ipremt@ipremt.com.br

Ainda em relação aos repasses dispostos na planilha acima, informamos que a Prefeitura Municipal não realiza os repasses através do recolhimento de guia própria, mas sim por vários depósitos bancários que somados chegam aos montantes declarados na planilha. Este procedimento adotado pelo Município, à revelia do Instituto, dificulta a composição nos números finais dos repasses da contribuição previdenciária e, em nosso entender, facilita a ocorrência de inconsistências. Diuturnamente oficamos o Executivo Municipal para que os repasses sejam realizados através das guias de recolhimento e não vemos nosso pleito atendido. Aproveitando a oportunidade que Vossa Excelência confere a esta Autarquia para prestar os esclarecimentos no presente expediente, requeremos que este fato também seja incluído na apuração iniciada pela representação em questão.

b) Quanto ao termo de parcelamento efetivado em 01/02/2017, temos a informar que foi a única forma de o Órgão Gestor do RPPS receber as contribuições que lhe eram devidas. Lembrando que apenas as contribuições patronais podem ser objeto de parcelamento, razão pela qual o termo acima referido não contempla contribuições dos servidores ativos. Entretanto, ainda que os acordos para parcelamento de débitos previdenciários sejam autorizados pela Previdência Social e previstos em lei, a Diretoria Executiva do Instituto entende que o procedimento de receber as contribuições através de termos de parcelamento não se constitui na melhor solução para os anseios do RPPS do Município. A existência de reiterados parcelamentos, mesmo com juros e correção, enfraquece o caixa da previdência municipal na medida em que permite a ausência de repasse na data correta, postergando o pagamento diluído em parcelas ao longo do tempo. Como consequência imediata temos a diminuição das receitas do RPPS.

Respeitosamente,

Luciana Mattosinho
Superintendente

À Excelentíssima Senhora
Promotora de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Taquaritinga/SP
Dra. MARÍLIA BONINI FRANCISCO